



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
DECRETO	- 02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 06
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO	- 06
RATIFICAÇÃO	- 06
CANCELAMENTO	- 07
RECURSOS HUMANOS	- 07
CONVOCAÇÃO JOVEM APRENDIZ	- 07

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO
DECRETO

DECRETO Nº 3.455/21, DE 29 DE JUNHO DE 2021

- três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE DE TRANSIÇÃO” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual.

- D E C R E T A -

- Artigo 1º.** Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 29 de junho de 2021.
- Artigo 2º.** Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais, prestação de serviços e outros:
- I** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins), após as 20 horas e nos finais de semana e feriados;
 - II** consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
 - III** eventos e festas de qualquer natureza;
 - IV** fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.
- Artigo 3º.** As academias e clínicas fisioterápicas poderão atender mediante agendamento, poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 4º.** Salões de beleza, estética, manicuri/pedicuri e barbearias poderão atender mediante agendamento, respeitando a quantidade máxima de 01 cliente no mesmo espaço físico.
- Artigo 5º.** Todas as atividades administrativas do município poderão funcionar com distanciamento mínimo de 2 metros entre os colaboradores, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas, com atendimento ao público de forma individual.
- Artigo 6º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes sentados com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 7º.** As lojas poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 8º.** Ficam permitidas as atividades físicas ao ar livre, desde que não tenham contato físico entre os participantes.
- Artigo 9º.** Todos os estabelecimentos comerciais do município, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

Município de Patrocínio Paulista – Estado de São Paulo

www.patrociniopaulista.sp.gov.br - www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 3 de 7

- I – aferição de temperaturas de funcionários e clientes;
- II – uso de máscaras na totalidade do tempo;
- III – disponibilização de álcool em gel;
- IV – distanciamento mínimo de 2 metros.

Artigo 10.

Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 30% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
- IV Dentro e fora do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- V Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem utilizados pelos clientes;
- VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- VII Os estabelecimentos deverão fornecer senhas numéricas aos clientes, respeitando a capacidade de 30% do espaço físico;
- VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Artigo 11.

Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

Artigo 12.

Os templos religiosos poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço físico e deverão manter todos os fiéis sentados com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel, aferição de temperatura na entrada e higienização de todos os utensílios utilizados para a celebração.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 4 de 7

- Artigo 13.** O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.
- Parágrafo Único.** Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.
- Artigo 14.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Artigo 15.** A rede municipal de ensino permanecerá de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretária Municipal de Educação.
- § 1º.** As aulas na rede estadual de ensino seguem as diretrizes da Secretaria Estadual da Educação.
- § 2º.** Fica permitida as aulas nas escolas privadas no município, desde que respeitada o distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperaturas e higienização das mãos e carteiras com álcool 70%, sendo proibido o compartilhamento de objetos.
- Artigo 16.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.
- Artigo 17.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 18.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:
I **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a qualquer estabelecimento pela infringência deste decreto;
II **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa** pela infringência deste decreto;
- § 1º.** No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e o estabelecimento imediatamente fechado.
- § 2º.** O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º.** As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- Artigo 19.** **As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo WhatsApp (16) 9 9615-1897.**
I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.
- Artigo 20.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.
- Artigo 21.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.
- Artigo 22.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 5 de 7

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Artigo 23. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
I- Assessora Especial de Segurança;
II- Comitê COVID 19 deste Município.
III- Vigilância Sanitária;
IV- Conselho Tutelar;
V- Polícia Militar.

Artigo 24. Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

§ 1º. É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.

§ 2º. A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.

Artigo 25. Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.

Artigo 26. Este Decreto entrará em vigor no dia 29 de junho com vigência até o dia 15 de julho de 2021.

Patrocínio Paulista, 29 de junho de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 29 de junho de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Ano V - Edição número 819 |

Página 6 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2021**

A Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista, nos exatos termos da Lei n° 8.666/93, torna público que homologou o presente certame, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS OU SIMILARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATROCÍNIO PAULISTA, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE – EPP, adjudicando o lote 01, 104, 124 e 135 à empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 4.059,40 (quatro mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); os lotes 02, 04, 10, 12, 13, 19, 20, 38, 41, 43, 44, 48, 51, 52, 59, 72, 77, 79, 87, 95, 132, 134, 146 e 159 à empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 31.643,50 (trinta e um mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); os lotes 03, 23, 24, 36, 83, 109, 110, 117 e 119 à empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 12.435,00 (doze mil e oitenta e nove reais e nove centavos); os lotes 07, 11, 14, 22, 30, 42, 49, 54, 59, 57, 65, 66, 78, 120, 126, 139, 147 e 160 à empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de R\$ 15.989,90 (quinze mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos); os lotes 08, 99 e 100 à empresa EXEMPLAR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 1.285,50 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); os lotes 18, 26, 29, 31, 37, 40, 50, 58, 67, 69, 74, 85, 86, 92, 96, 105, 112, 113, 115, 121, 125, 130, 137, 150, 165, 166 e 167 à empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 21.963,80 (vinte e um mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); os lotes 21, 68, 75, 97 e 148 à empresa PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, no valor total de R\$ 2.671,40 (dois mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); os lotes 27, 46, 60, 64, 90, 91, 152 e 153 à empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, no valor total de R\$ 8.934,00 (oito mil e novecentos e trinta e quatro reais); os lotes 28, 84, 128 e 161 à empresa DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 4.050,40 (quatro mil e cinquenta reais e quarenta centavos); os lotes 34, 39, 62, 82, 106, 140 e 142 à empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 9.434,60 (nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos); os lotes 61, 81 e 102 à empresa MEDSI DISTRIBUIDORA E MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 8.046,80 (oito mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos); o lote 89 à empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 4.204,00 (quatro mil e duzentos e quatro reais); os lotes 111, 123 e 127 à empresa RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 1.924,40 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); os lotes 133 e 145 à empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, no valor total de R\$ 23.620,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte reais); os lotes 141, 151 e 154 à empresa M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor total de R\$ 12.244,00 (doze mil e duzentos e quarenta e quatro reais); os lotes 143, 144, 158 e 163 à empresa AGLON MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 12.478,00 (doze mil e quatrocentos e setenta e oito reais); . Por ser realmente as propostas de menor preço, portanto de maior interesse público. Os lotes 05, 06, 09, 15, 16, 17, 25, 32, 33, 35, 45, 47, 53, 55, 63, 70, 71, 73, 76, 80, 88, 93, 94, 98, 103, 107, 108, 114, 116, 118, 122, 129, 131, 136, 138, 149, 155, 156, 157, 162 e 164 foram declarados fracassados/desertos.

Patrocínio Paulista/SP, 29 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2021**

A Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista, nos exatos termos da Lei n° 8.666/93, torna público que homologou o presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS LINHA PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, adjudicando o lote 01 à empresa DIOGENES SPINELI SOARES - EPP, no valor total de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais). Por ser realmente a proposta de menor preço, portanto de maior interesse público.

Patrocínio Paulista/SP, 29 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS **RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCINIO PAULISTA **RATIFICAÇÃO**

Em conformidade com o que determina o Artigo 25, Inciso I, da Lei n° 14.133/2021 e parecer jurídico constante no Processo Administrativo n° 2156/2021, torno Público a quem possa interessar que após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO a dispensa de licitação, para contratação da empresa: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Alexander Fleming, n° 2194, Area Rural de Toledo, CEP: 85.919-899, em Toledo/PR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFACIL, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A licitação é dispensável com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Patrocínio Paulista /SP, 29 de junho de 2021.

José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 819 |

Página 7 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS CANCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2105/2021 CANCELAMENTO

Fica cancelado o presente pregão eletrônico, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE – EPP, tendo em vista a necessidade de alteração do objeto e edital.

Patrocínio Paulista/SP, 29 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO JOVEM APRENDIZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 JOVEM APRENDIZ

A Prefeitura de Patrocínio Paulista, através do Departamento de Gestão de Pessoas, **CONVOCA** os candidatos abaixo nomeados, **APROVADOS e CLASSIFICADOS no Processo Seletivo nº 001/2021 para Jovem Aprendiz**, para comparecer à Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº 1168, Centro, Patrocínio Paulista- SP – (Departamento de Gestão de Pessoas) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sendo **de 30/06/2021 a 02/07/2021**, das 08h às 12:00h das 13:00h 17:00h, munido dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo) e comprovante de endereço, uma foto 3x4.

Classificação	Nome	Cargo
1º	Maryani Nascimento Pinheiro	Jovem Aprendiz
2º	Lara Stéfanny de Souza Santos Martins	Jovem Aprendiz
3º	Wesley Rodrigo de Jesus Oliveira	Jovem Aprendiz
4º	Ícaro Gabriel Pereira de Oliveira	Jovem Aprendiz
1º PCD	Jonas Gabriel do Nascimento Naves	Jovem Aprendiz

Patrocínio Paulista, 29 de junho de 2021

José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

EM BRANCO